



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 059 GP/SEGOV
2017.

Recife, 23 de junho de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 248/2013, que dispõe sobre a fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, informando acerca da vedação de exigência de consumação mínima nas compras com cartão de crédito ou débito.

Ressalto que vislumbra-se vício apenas no art. 3º do projeto, haja vista que o Poder legislativo não pode impor obrigações ao Poder Executivo, pois o âmbito de atuação desse já encontra-se delineado na Lei Orgânica Municipal, no que toca, especificamente, ao tema existe a previsão do art. 54, IV da lei local.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

LEI Nº 18.321 /2017

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, INFORMANDO ACERCA DA
VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE
CONSUMAÇÃO MÍNIMA NAS COMPRAS
COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que negociam com cartão de crédito ou débito ficam obrigados a afixar cartazes em lugares visíveis, contendo a seguinte informação: "É vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, no cartão de crédito ou débito, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor".

Parágrafo Único. O cartaz deve ser confeccionado em letra de forma, no tamanho 60cm x 40cm.

Art. 2º - O descumprimento da Lei sujeitará o infrator ao pagamento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de junho de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 248/2013 autoria do Vereador Almir Fernando.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 248/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:



PREFEITURA DO

RECIFE

Dispõe sobre a fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, informando acerca da vedação de exigência de consumação mínima nas compras com cartão de crédito ou débito.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que negociam com cartão de crédito ou débito ficam obrigados a afixar cartazes em lugares visíveis, contendo a seguinte informação: "É vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, no cartão de crédito ou débito, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor".

Parágrafo Único . O cartaz deve ser confeccionado em letra de forma, no tamanho 60cm x 40cm.

Art. 2º O descumprimento da Lei sujeitará o infrator ao pagamento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 248/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163